



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 37/2020 / 2020

**CONTRATO TRE-PI Nº 37/2020**

Ref. Processo SEI Nº 0016545-02.2020.6.18.8000

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04.

**CONTRATADA:** **MICHELLY MOURA MELO (Ateliê Alta Costura)**, pessoa física, brasileira, inscrito no **CPF: 645.889.043-53**, RG nº 99010162274 - SSP/CE, com sede na Rua Wilson Soares No 59 – São Cristóvão – CEP:64052-310 – Teresina -Piauí - Telefone (86)99810-2323; e-mail: michellymm6@gmail.com

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **3.000 (três mil) máscaras de tecido**, tripla camada, para atender às diversas unidades que compõem este Regional, especialmente para as Zonas Eleitorais do interior do Estado, conforme especificações constantes deste termo.

**2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à dispensa de licitação é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei

nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..

2.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

### **3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1. O valor total da presente aquisição importa a quantia total de **R\$ 16.410,00 (dezesseis mil quatrocentos e dez reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Máscaras quadradas com sublimação, com elástico regulável, tripla camada, devidamente acondicionadas em sacos de plásticos com 3 unidades cada	Ateliê Alta Costura	3.000	R\$ 5,47	R\$ 16.410,00

3.2. Especificação: **Máscaras de tecido de tripla camada**, devidamente acondicionadas em sacos de plásticos com 3 unidades cada, com as seguintes especificações , " produto manufaturado deverá ter três camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, bem como estar de acordo com as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas Prática no documento *ABNT PR 1002: Máscaras de proteção respiratória para uso não profissional: Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso. ABNT, 2020*".

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou a ele provisionados na Proposta Orçamentária 2020, obedecendo a seguinte classificação:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo

### **5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O recebimento provisório e definitivo competirá à Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Os bens devem ser entregues na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, CNPJ Nº 05.957.363/0001-33, localizado na Pça Des. Edgar Nogueira, S/N, Teresina-PI, CEP: 64.000-920, no horário de 7h às 14h, no prazo máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da “Solicitação de Fornecimento” com a respectiva nota de empenho

6.2. Os bens deverão ser entregues acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor, bem como, as embalagens utilizadas devem ser feitas em conformidade com as normas de proteção ambiental.

6.3. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, de acordo com o art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta/Nota fiscal.

6.4. Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, exceto se o responsável pelo recebimento tiver acionado a licitante para sanar vícios.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui as responsabilidades da contratada nas esferas administrativa, civil e penal, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O aceite por parte do TRE-PI não exime a contratada de nenhuma das condições expressas neste Termo e seus anexos, em especial quanto a defeitos de fabricação, vícios ocultos, procedência legal dos materiais e seus componentes, não conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa cabível, conforme disposição contratual.

## 7. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica da sua apresentação.

7.1.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, creditada em favor do(s) fornecedor vencedor, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos e instalados.

7.1.2. O preço contratado não será reajustado durante a vigência inicial do contrato.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%

(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (\underline{TX}/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

8.2. verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto em lei

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência.

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo **de até 01 (um) dia útil** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no subitem 9.1, com a devida comprovação;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.7. Providenciar o imediato complemento ou substituir o material que apresentar defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no “Código de Defesa do Consumidor” ou, ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;

9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, devendo ser contado a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado na forma prevista no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso na execução contratual, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, constitui a fornecedora em mora, sujeitando-se a multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, apurado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2. Se o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, e, no entanto, a Administração considerar que ainda há interesse na aquisição, por ser vantajosa e necessária, a Administração concederá novo prazo para entrega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.3. As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item;

11.4. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.4.1 As aplicações de penalidades que recaiam no item 11.4 serão convertidas em advertência por escrito.

11.4.2 Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.5. Fundamentado no art. 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita, ainda às seguintes penalidades:

11.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por  
até

- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;
- Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções.

1 (um) ano
------------------

- |  |  |
|--|--|
| <b>Por<br/>até<br/>2<br/>(dois)<br/>anos</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de objeto falso, seja como amostra ou como bem a ser entregue por ocasião de emissão de ordem de fornecimento, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertençam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;</li> <li>• Não atendimento à solicitação de troca ou prestação de garantia do objeto, quando solicitado pela Contratante, no prazo de até 5 dias úteis;</li> <li>• Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li> <li>• Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.</li> </ul> |
|--|--|

11.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## **12. DA ALTERAÇÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## **13. DO FORO**

13.1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina-PI.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
 Des. José James Gomes Pereira  
 Presidente

**MICHELLY MOURA MELO**  
**CPF: 645.889.043-53**

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Vivianne Furtado de Carvalho Silva

CPF: 805.885.223-68



Documento assinado eletronicamente por **Michelly Moura Melo, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 12:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 25/08/2020, às 13:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 25/08/2020, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 25/08/2020, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1038503** e o código CRC **F7C4B360**.

---

0016545-02.2020.6.18.8000

1038503v2